

PUBLICAÇÕES NO CLASSIFICADOS:
De Segunda à Sexta recebimento até às **13 horas**
Fechamento às **14 horas**



CREMERO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RONDÔNIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL

TORNA PÚBLICA A PENA DISCIPLINAR DE *CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL* APLICADA A MÉDICO GILBERTO DOS SANTOS POVOAS CRM-RO 1765.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a decisão em conformidade com o disposto na Lei n. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto n. 44.045/58, consoante o **ACORDÃO**, exarado nos autos do Processo Ético-Profissional n. 16/2019 vem executar a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, prevista na alínea “C”, do art. 22 do aludido diploma legal, a médica **GILBERTO DOS SANTOS POVOAS CRM-RO 1765**, por infração aos Art. 1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência, 2º Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da profissão médica , 6º Atribuir seus insucessos a terceiros e a circunstâncias ocasionais, exceto nos casos em que isso possa ser devidamente comprovado, 14º Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País, 32º . Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente,36º e Art. 87º Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente do Código de Ética Médica (Resolução CFM n. 1.931/2009).

Porto Velho, 24 de outubro de 2024.

Ana Ellen de Queiroz Santiago
Corregedora/Cremero



CREMERO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RONDÔNIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL

TORNA PÚBLICA A PENA DISCIPLINAR DE *CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL* APLICADA A MÉDICO ORLANDO OLIVEIRA ALVES CRM-RO 5802.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a decisão em conformidade com o disposto na Lei n. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto n. 44.045/58, consoante o **ACORDÃO**, exarado nos autos do Processo Ético-Profissional n. 18/2021 vem executar a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, prevista na alínea “C”, do art. 22 do aludido diploma legal, a médico **ORLANDO OLIVEIRA ALVES CRM-RO 5802**, por infração aos Art. 1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência , Art. 10º Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da profissão médica, Art.18º Atribuir seus insucessos a terceiros e a circunstâncias ocasionais, exceto nos casos em que isso possa ser devidamente comprovado, Art. 30º Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País, Código de Ética Médica (Resolução CFM n. 1.931/2009).

Porto Velho, 24 de outubro de 2024.

Ana Ellen de Queiroz Santiago
Corregedora/Cremero



CREMERO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RONDÔNIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL

TORNA PÚBLICA A PENA DISCIPLINAR DE *CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL* APLICADA A MÉDICO ORLANDO OLIVEIRA ALVES CRM-RO 5802.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a decisão em conformidade com o disposto na Lei n. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto n. 44.045/58, consoante o **ACORDÃO**, exarado nos autos do Processo Ético-Profissional n. 22/2019 vem executar a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, prevista na alínea “C”, do art. 22 do aludido diploma legal, a médico **ORLANDO OLIVEIRA ALVES CRM-RO 5802**, por infração aos Art. 2º Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da profissão médica, Art. 30º Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País, Art. 32º Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente, Art. 50º Acobertar erro ou conduta antiética de médico, Art. 56º Utilizar-se de sua posição hierárquica para impedir que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos, Art. 56º Utilizar-se de sua posição hierárquica para impedir que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos, Art. 57º Deixar de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à comissão de ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Regional de Medicina, Art. 58º O exercício mercantilista da medicina e Art. 68º . Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza, do Código de Ética Médica (Resolução CFM n. 1.931/2009).

Porto Velho, 24 de outubro de 2024.

Ana Ellen de Queiroz Santiago
Corregedora/Cremero



SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – SINPRF-RO
FILIAO A FENAPRF – FUNDADO EM 17/10/92 – CNPJ (MF)

Edital nº 002/2024
(ELEIÇÃO SINDICAL)

O Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Rondônia – SINPRF-RO, no uso de suas atribuições Estatutárias, especialmente o disposto no *Art. 27, parágrafo 1º, do Estatuto do Sindicato*, RESOLVE:

Convocar os filiados do SINPRF-RO, para participarem do **PROCESSO ELEITORAL, para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes**, que se realizará em conformidade com as disposições dos *artigos de 27 a 30 do Estatuto*, bem como as instruções baixadas pela Comissão Eleitoral designada, observada as seguintes diretrizes:

1º) A **inscrição de chapas** será efetuada no período de **29.10 a 19.11.2024**, na sede do SINPRF RO, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, onde os interessados poderão obter informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo.

2º) As chapas inscritas deverão conter candidatos à titularidade e a suplência de todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINPRF/RO, em conformidade com o Estatuto, sendo vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa.

3º) A eleição ocorrerá através de **VOTAÇÃO** e se realizará entre os dias **02 a 16 de dezembro de 2024**, com uma itinerante que estará disponível na Sede das Delegacias, UOPs e Superintendências PRF em Rondônia, com horários preestabelecidos em Resolução pela Comissão Eleitoral, com apuração em seguida, de acordo com o calendário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, em caso de duas ou mais chapas inscritas, ou por aclamação, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na Sede do SINPRF RO no dia **21 de dezembro de 2024**, às 09h30, em primeira convocação ou às 10h00 em segunda convocação, com qualquer quórum, em caso de chapa única;

4º) Aplicar-se-á ao pleito, no que couber, as diretrizes contidas no Plano de Segurança Sanitária para Eleições Municipais 2024 (disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/dicas-ao-eleitor/assets/arquivos/plano-saude-sanitaria.pdf>), bem como demais recomendações das autoridades sanitárias no âmbito municipal.

Porto Velho-RO, 23 de outubro de 2024.

Alayr Rodrigues Saraiva
Presidente do SINPRF-RO



TRANSMÉRICA
PORTO VELHO

A SUA RÁDIO
ONDE VOCÊ ESTIVER

 @TRANSAMERICAPVHOFICIAL





REDETV
RONDÔNIA

EM REDE ESTADUAL
TODOS OS DIAS
NA PROGRAMAÇÃO

O catálogo televisionado de produtos e serviços com as melhores ofertas da região.

 sgc.com.br
 @portalsgc
 @GRUPOSGC